



CÔPROMISSO
DA
IRMANDADE
DA
VIRGEM MARIA
SENHORA
DO ROZARIO

COMPROMISSO
DA IRMANDADE
DA
VIRGEM SENHORA DO ROZARIO
DOS PRETOS
DO
ARRAYAL DO MORRO VERMELHO
DA
FREGUEZIA
DA SENHORA
DO
BOM SUCESSO
DO CAETÉ COMARCA
DO
SABARÁ



ANNO M.DCC. XC.



QUERENDO NOS

os Irmãos Devotos da Senhora do
 Rozario por nossa devoção para ma-
 yor honra, e gloria da mesma Senhora, e para
 aumento do serviço de Deos, que a nossa Santa
 Irmandade haja de ter toda a subsistencia, e
 regulamento, o que se não pode conseguir sem
 que tenha seus Estatutos, e Regras por que se
 governe, determinamos fazer o presente Compro-
 misso, no qual se comprehendem as obrigações
 assim de cada hum dos Officiaes, como dos Ir-
 mãos, e tudo o mais que respeita ao bem Es-
 piritual, e temporal desta mesma Irmandade,
 e que tudo promettemos cumprir quanto for
 da nossa parte com ajuda, e protecção da Vir-
 gem Maria, e Senhora nossa do Rozario.



Capitulo 1.

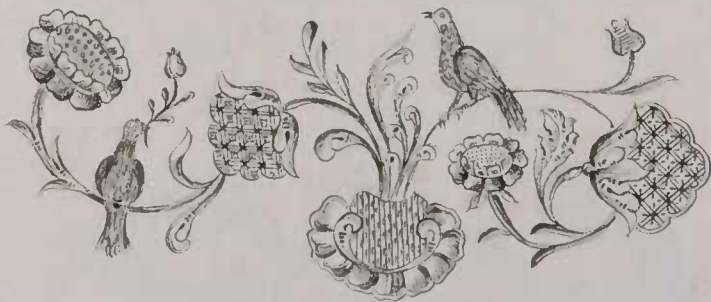
Toda a pessoa de

qual quer quallidade, condiçãõ, ou estaco que
 quizer ser Irmão desta Irmandade pedirá a
 Mesa, para q' a haja de admittir; e depois que
 dlla assim o determinar o Escrivão fará termo
 em hum Livro, q' deve haver para se assentarem
 os Irmãos todos, o qual termo será assignado pe-
 lo Juiz, Escrivam, e Thezoureiro, para assim cõs-
 tar de q' foi admittido por beneplacito da Mesa,
 e dará o novo Irmão, ou Irmã de sua entrada
 meya oitava de ciro, e de annual em cada hum
 anno outra meya oitava; porem se passar de cinco
 enta años dara de entrada cinco oitavas de ciro.

Capitulo II.

Nesta Irmandade

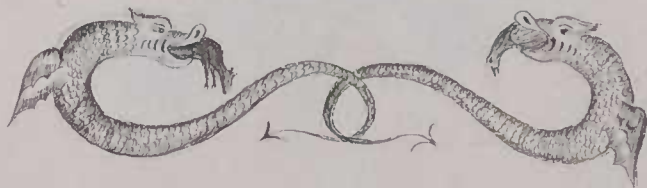
hão de haver os Officiaes seguintes:
Hum Juiz, huma Juiza, hum Escrivão,
hum Thezeireiro, deus Procuradores, e os mais
Irmãos de Mesa, ou Mordomes que
se julgarem precisos, com a declaração po-
rem de que o Escrivão, e Thezeireiro, e hum
dos Procuradores hão de ser sempre homẽs
brancos, e intelligentes Zelozos do serviço
de Nossa Senhora.



Capitulo III.



Para a eleição dos
 referidos Officiaes serão convocados os Irmãos
 no dia que pela Mesa se julgar mais convenien-
 te, e com a intervenção, e assistencia do Reveren-
 do Parocho, ou de Sacerdote de sua Licença, serão
 eleitos todos os q. houverem de servir para o anno se-
 guinte, e Logo a hi se escreverá a eleição q. será as-
 sinada pelo Reverendo Parocho, ou por quem fizer
 suas vezes, para ser publicada no dia, em q. se fizer
 a Festa da Senhora, q. sempre há de ser no dia 2 de
 Fevereiro, salvo se houver necessidade urgente para
 ser transferida; porq. nesse caso será feita quando
 a Mesa julgar mais commodo.



6
Cap. IV.



O Juiz sera obrigado a dar de sua Mesa oito oitavas u Juiza outras oito, o Escrivam. e o Thezoureiro duas oitavas, e os mais Irmãos de Mesa cada hum oitava e meya. e só os Procuradores não deverão pagar coisa alguma em attenção a o seu grande trabalho.



Cap. V.



Officio de Ju

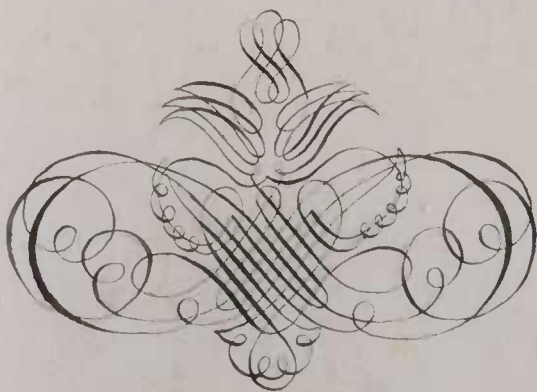
iz he o de maior peso, e consideração que
 ha nesta Irmandade, por q̃ a elle pertence precau-
 rar com todo o cuidado que haja zello, devoçãõ, e
 paz entre os Irmãos, e que cada hum cuide
 nas suas respectivas obrigaçõens para assim ter
 aumento a mesma Irmandade, e igualmente lle
 pertence zellar os seus bens, fazellos arrecadar,
 e ter em boa guarda.



Cap. VI.

Não hé de me-

nos consideraçãõ o Officio de Escrivam ;
per que a elle pertence o cuidado dos Si-
vros. da boa Ordem dellas. fazer os assentos
de toda a Viccita, e despeza; e igualmente lhe
pertence cumprir as obrigaçoens do Juiz
quando este se acha Legitimamente impe-
dido.



9
Cap. VII.

Mo Thezoureiro

pertence ter grande cuidado nos paramentos, e mais bens da Irmandade, e pollos em boa guarda, zellar aquelles q' são destinados para o Culto Divino de modo q' sempre andem com o mayor asseyo e vigiar que por falta deste se não de' occuziam uq' na Capella deixe de haver frequencia de Missas, para as quaes deve ter sempre o quizamêto preciso, e de toda a despezu q' fizer dará conta a Meza. Nelle tambem pertence mandar cobrar tudo o que se deve, assistir a todas as Mezas, e fazer tudo o mais de q' depende o aumento da Irmandade.

Cap. VIII.


 os Procura

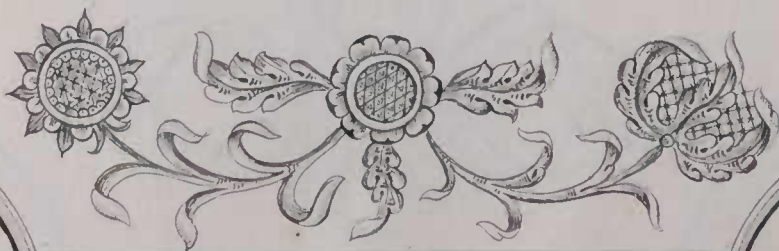
deres compete procurar tudo o que pertencer a
 Irmandade para seu aumento, e conservaçãõ. sen-
 do alem disso o Procurador branco hum como
 fiscal para vigiar: e acuatelar qual quer prejuizo
 q. possa experimentar a mesma Irmandade, e tam-
 bem para acudir; e tratar das cauzas, e deman-
 das que possa ter; das quaes sera obrigado a dar
 conta a Mesa, assim como do q. com ellas gastar.





ambem ha de

Taver nesta Irmandade hum Capellão o qual
 será obrigado a dizer Missa nos Domingos, e
 dias Santos pelas oito horas do dia pelos Irmãos
 vivos, e defuntos. a fazer o Terço pelas Vias do me-
 nos todas as primeiras Domingas dos mezes, e a
 acompanhar todos os Irmãos, q' fallerem, com
 Sobrepeliz, quando forem conduzidos a Sepultura
 pela Irmandade, e alem disso fará todas as Nove-
 nas, e Sadaínhas proprias della; e por tudo se lhe
 pagará a porção, q' ajustar com elle a Heza, e alem
 della terá preferencia nas Missas q' se houverem
 de dizer pelos Irmãos defuntos declaradas neste
 Compromisso.

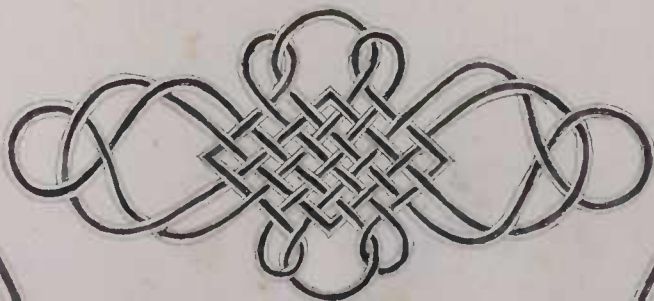


Cap. X.



Para que se não

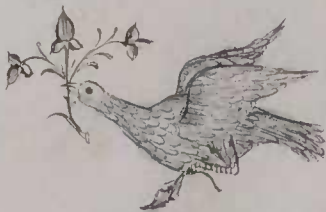
possão desencaminhar os bens da Irmandade
 trastes, e alfaias da Igreja, haverá hum inven-
 tario de tudo que a ella pertence para por elle
 se fazer entrega em cada hum anno pelos Me-
 xarios que acabarem uos que entrarem de novo,
 do que se fará termo pelo Escrivam nos respectivos
 Livros, pelo qual se obriguem a fazer entrega do que
 recebem, o qual termo sera assignado pelo Juiz. Escri-
 vam, Thezoureiro, e Procuradores.



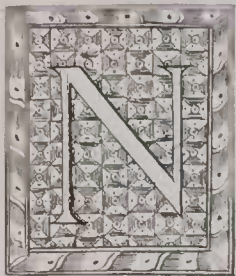
Cap. XI.



para mayor
segurança deve ter esta Irmandade hum Co-
pe de trez chaves huma das quaes ha de ter
o Juiz, outra o Escrivam, e outra o Thezeireiro,
e nelle se ha de guardar tanto o dito Inventa-
rio, e Sicras, como todo o ciro, pratas, Creditos,
e mais papeis a ella pertencentes, e o dito Copre-
nãe sahira do poder do Thezeireiro q' servir; o q'
deve ter o maior cuidado para fazer recollher a
elle todo o ciro q' se arrecadar; p' o q' deve conve-
car os Irmaõs todos os oito dias, acautelando por
este modo qual quer prejuizo q' possa haver; e en-
tão dura conta de toda a despesa q' se precizar
fazer, com a qual elle deve correr.

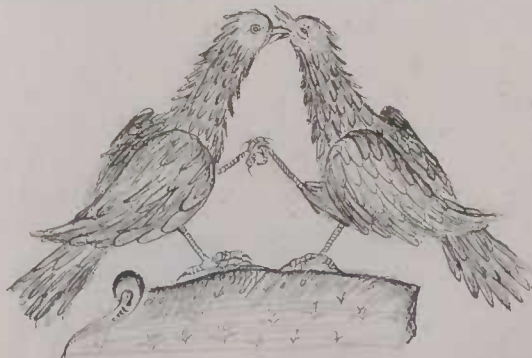


Cap.^o XII.



NENHUM OFFICI-

al desta Irmandade poderá ser reellei-
to, ou ficar reconduzido no Cargo que
servir sem expressa Licença do Ex.^{mo} Bispo, como
Juiz das Ordens Militares neste Continente, ou de
quem direito for; nem poderá qual quer Irmão de
Mesa ser obrigado a aceitar algum Cargo da Ir-
mandade, se não passados trez annos depois de fin-
do o que servir, e todos os Officiaes no anno q' servi-
rem serão izentos de pagar o annual de mez a citava.





esta Irma

dade devem haver, como indispensaveis os bens seguintes - Humma Imagem do Senhor Crucificado; humma Cruz grande para hir debaixo della quando for incorporada aos enterros, ou precissoens; humma Imagem da Senhora do Rosario; Opas brancas, quantas se julgarem precisas; hum esquite pi.^a nelle serem conduzidos a Sepultura os Irmaos defuntos, os precizos paramentos para o ornato do Altar: ep.^a os Divinos Officios, todos com o assio, e decencia possível, conforme as suas possibilidades, e rendimentos.

16
Cap.º XIV.

Toda a pessoa q' no

artigo de morte quizer entrar por Irmão desta Santa
Irmandade dará de esmola dez oitavas de ouro, e q' não
queira ser Irmão, e só q' a Irmandade o acompanhe
a Sepultura dará de esmola seis oitavas de ouro, ou
aquantia em q' se ajustar com a Moza, q' poderá re-
gular segundo as possibilidades do q' pertender entrar
por Irmão, ou ser acompanhado pela Irmandade.

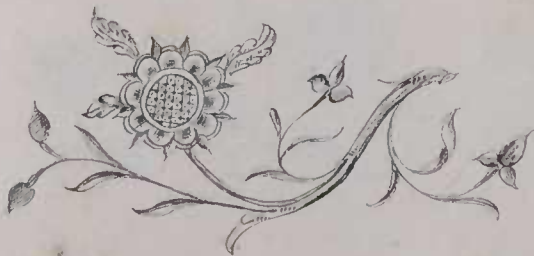
Cap.º XV.

E se alguma pessoa

quizer entrar por Irmão desta Irmandade, e So-
go ou em qual quer tempo remir-se dará para
isso a esmola de dez oitavas.

Cap.^o XVI.

or cada Irmão q.
 fallecer será obrigada a Irmandade amancor dizer por
 supragio por sua alma sem demora quatro Missas, e se es-
 tiver servindo, ou tiver servido de Juiz seis Missas, as quaes
 o Thezeiro recommendará com preferencia ao Reverendo Ca-
 pelam, e na sua falta, ou impedimento a Sacentote Irmão,
 ou bemfeitor da Irmandade, e das referidas Missas cobri-
 rá certidão, q.^a será passada em Livro q.^o para isso deve tu-
 ver. Esta obrigação porém se não estende a aquelles Ir-
 mões, q.^{os} por seus fallecimentos ficarem adaver annuaes, ou
 mezadaes; por q.^o nam he de fuzão q.^o depois denão concor-
 rerem para o aumento da Irmandade em sua vida, depois
 de mortos a hajão de prejudicar; e alem destas Missas man-
 dará mais dizer oito Missas em cada hum anno no Oita-
 vario dos Fieis de Deos pelas Almas dos Irmões falle-
 cidos, e bemfeitores.



Cap.^o XVII.

erá mais obriga-

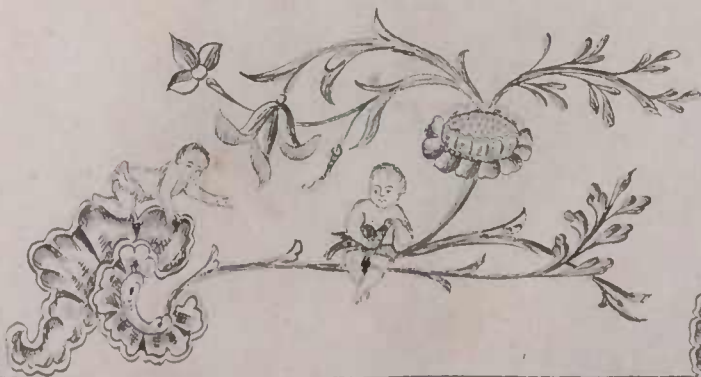
da a Irmandade a acompanhar até dos os Irmãos defuntos, e a conduzillos no seu esquite dando lhes Sepultura na sua Capella, e isto mesmo se predicará com os filhos dos Irmãos até a idade de sete annos, e com os benfeitores, e Officiaes, q' por suas devoções servirem ou tiverem servido os Cargos della. E por q' não he da intencam desta Santa Irmandade prejudicar a pessoa alguã, e menos a Fabrica da Igreja Matriz, para indemnizar a esta será obrigada a pagar lhe annualmente de pensão aquella quantia em q' se ajustar com o Fabricaço, ou a q' costumão pagar as mais Irmandades da Freguezia, para assim lhe ficarem inteiramente livres todas as Sepulturas para os seus Irmãos se enterrarem.



Cap. XVIII.



como esta Ir
 mandade ja tem sua Capel
 la propria creda com Sienca
 unicamente do Ordinario do Bispado.
 saltando a essencial. q' he a de Sua Magesta
 de Fidelissima. como Governadora. e perpetua
 Administradora do Mosteiro, Cavalaria. e Orde
 de Nosso Senhor Jesus Christo. aqual por ignoran
 cia não procurou conseguir. agora adepreca da
 Real Piedade de V. Magestade. com a
 approvaçãe da mesma Irmandade, e Confirmaçãe
 destes Estatutos.



Cap. XIX.

Nesta forma

concluimos este Compromisso que protestamos observar inalteravelmente depois de conseguir a Real Approvaçãõ, e confirmaçãõ; assim como tambem protestamos cumprir exatamente tudo quanto pela Rainha Nossa Senhora, e em seu nome nos for mandado pelo Regio Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, e guardar as suas Reaes Leys, e Secretos, como somos obrigados.





BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).